



LEI Nº 284/2005

“Concede abono aos servidores municipais”

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Art. 1º - Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, em percentual do respectivo vencimento.

§ 1º - Os servidores públicos municipais com vínculo empregatício junto à administração originário entre 01/01/2005 e 31/08/2005, farão jus ao abono no valor de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento.

§ 2º - Os servidores públicos municipais com vínculo empregatício originário a partir de 01/09/2005 farão jus ao abono no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento.

Art. 2º - o valor do abono será pago em uma única parcela no exercício vigente de 2005.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a presente Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de novembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I A LEI 284/2005

Declaração para fins de cumprimento do art. 16, I, c/c art. 17 §2º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 200, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte estimativa de impacto:

I-	No exercício de 2005.....	R\$308.133,06
II-	No exercício de 2006 (janeiro a dezembro).....	R\$ 0,00
III-	No exercício de 2007 (janeiro a dezembro).....	R\$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 da LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 21 de novembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II A LEI 284/2005

Declaração (art. 16, inciso II da LC 101/2000, c/c art. 1698 da Constituição Federal)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com o art. 169 da Constituição Federal, que o projeto de lei que concede abono a servidores tem adequação orçamentária com a Lei de meios anual, existe a dotação orçamentária de vencimentos de pessoal civil conforme Lei nº 253/2004, que é específica e suficiente para o orçamento vigente, e, que o mesmo projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, a despesa gerada pelo abono está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, em 21 de novembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda